



RAZÃO DA ESCOLHA DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente no processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha do imóvel e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Inexigibilidade de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Pessoa Física: TIAGO GOMES PARENTE.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Espécie: ***Inexigibilidade.***

Amparo Legal: **Artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21.**

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO.

Nos autos constam as instruções formais por parte da Tesouraria requisitante inclusive as relativas à **reserva orçamentária.**

JUSTIFICATIVA

Da Amparo Legal:

Tendo em vista a **confiança** da Pessoa Física **TIAGO GOMES PARENTE**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da titularidade do imóvel, permitindo, desta forma, a **contratação direta.**





Portanto, ao que se vê a pessoa física está apta para desenvolver a prestação de serviços referente à locação de imóvel urbano, na cidade de São Bento do Tocantins – TO, por meio da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins.

Da Aprovação dos Preços:

A pessoa física apresentou **ORÇAMENTO** dos serviços que será prestado que foi recebido e aprovado pelo Srº. Paulo Wanderson de Sousa Damasceno – Prefeito, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da Pessoa Física:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da pessoa física.

HABILITADA.

Do Contrato:

Nos termos do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/21, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer da CCI a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

São Bento do Tocantins - TO, 06 de Janeiro de 2025.

José Pereira da Silva Neto
Presidente da CPL

